



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**



**PREGÃO Nº 020/2021**

**CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES E TRANSPORTE DE PESSOAS QUE FAZ TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES E A EMPRESA JPF CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI**, inscrito no CNPJ nº 06.553.853/0001-37, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: JPF CONSTRUÇÕES EIRELI**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 23.722.985/0001-64, com sede na Rua Quatro, nº 04, Povoado Cajueiro, na cidade de Patos do Piauí, Piauí, representada neste ato por João Paulo de Figueiredo (CPF: 872.407.505-15).

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES E TRANSPORTE DE PESSOAS QUE FAZ TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**, conforme o Pregão nº 020/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o Transporte de Pessoas Carentes e Transporte de Pessoas que faz tratamento fora do domicílio (TFD), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 020/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 020/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 020/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 020/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

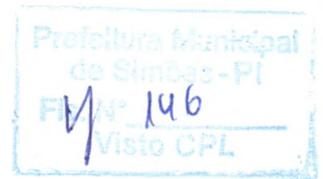
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

JOSE WILSON DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 361.899.853-49

JPF



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**



VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Simões.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 50.511,20 (cinquenta mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos), conforme os preços unitários constantes na proposta de preços apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do presente Contrato será exercida por Francisco Wagner Modesto da Silva (CPF n. 327.277.714-87), com o auxílio de mão de obra técnica contratada pela Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

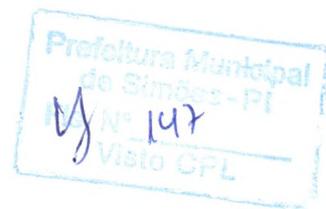
PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

JOSE WILSON DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 321.855.53-48

OPF



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**



não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões (PI), 03 de Maio de 2021.

*JOSE CARVALHO*  
PREFEITO MUNICIPAL  
35.899.957-49

P/ CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI,

P/ CONTRATADA: João paulo de Yguinaldo  
JPF CONSTRUÇÕES EIRELI (CN)P/MF sob o n.º 23.722.985/0001-64)

**TESTEMUNHAS:**

Ermano da Silva da Sdve 029402423-99  
Motacir Augusto de Silla 109508684-41



Estado do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI  
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 020/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI.  
CONTRATADA: JPF CONSTRUÇÕES EIRELI; CNPJ: nº 23.722.985/0001-64.  
OBJETO: Prestação de serviços de transporte de pessoas carentes e transporte de pessoas que faz tratamento fora do domicílio (TFD). VALOR: R\$ 50.511,20. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 03/05/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 03 de Maio de 2021.  
Prefeito Municipal

*JOSE WILSON DE CARVALHO*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 361.899.953-49

Prefeitura Municipal de Simões-PI  
149  
Visto CPL



Id:0F8BC96D9FBD3D72  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
GABINETE DA PREFEITA



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2020 PMSL  
PROCESSO DE ADESAO SRP/PMP-PI N.º 012/2021  
PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMSL- PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL-PI

PARTES: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL X ARRAIAL- PI

OBJETO: ADESAO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI, na condição de coronea - Possibilidade Jurídica.

OBJETO: Utilizar provisoriamente do município de SEBASTIÃO LEAL- PI, preços registrados em Ata SRP /PMSL-PI do Pregão Presencial nº 004/2021, do Processo Administrativo 0012/2021, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

FINALIDADE: Otimizar contratação de interesse da requerente de natureza provisória.

Sebastião Leal 08 de Março de 2021

101.812.610/0001-00  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
Rua São José 518 - Centro  
CEP: 64.078-000  
Sebastião Leal - PI

Atenciosamente,

Manoelina de Sousa Borges  
Prefeita Municipal

Id:0F8BC96D9FBD3D72



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SIMÕES  
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, inseridas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Francisco Tiago de Carvalho, ocorrido hoje dia 1º de Maio de 2021, na Capital Teresina - PI;

CONSIDERANDO os relevantes serviços desenvolvidos pelo Senhor Francisco Tiago de Carvalho, como Comerciante e como Vereador na Legislatura de 1983 à 1988;

CONSIDERANDO o reconhecimento e respeito da população deste município ao Senhor Francisco Tiago de Carvalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias no município.

Art. 2º - o Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões - PI, 1º de Maio de 2021.

José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49

Id:04719DAAB36D42F3



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI  
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 020/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: JPF CONSTRUÇÕES EIRELI; CNPJ: nº 23.722.985/0001-64. OBJETO: Prestação de serviços de transporte de pessoas carentes e transporte de pessoas que faz tratamento fora do domicílio (TFD). VALOR: R\$ 50.511,20. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 03/05/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 03 de Maio de 2021.  
Prefeito Municipal

Id:1252545E5AD13F26



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SIMÕES  
CNPJ: 06.553.853/0001-37  
Edifício Raimundo Aristides De Carvalho  
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI  
EXTRATO CONTRATO

5º Termo Aditivo - Tomada de Preços n. 037/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões - Piauí. CONTRATADA: DORO & BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA - CNPJ N. 20.994.835-0001-11. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 3 (três) meses, a teor do Inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. ASSINATURA: 05/02/2021.

Simões, 05 de fevereiro de 2021.  
Prefeito Municipal

Id:0861F904871F408F



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PORTARIA Nº 046/2021  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O disposto na Lei Municipal nº 494/2010 de 29 de abril de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARLA SAMARA DE CARVALHO LEAL, inscrita no CPF nº 008.553.383-18, para exercer a função de responsável pela Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Coordenação de Tabagismo, com Símbolo FG - 16, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data e revoga disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Simões - PI, 04 de Janeiro de 2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49

Ciente em  
: 04/01/2021

Nomeado(a)